

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO,**

Edital de Concorrência nº 002/2020

Processo nº 8429/2019

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.823.335/0001-35, com sede na Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz, 14, Vale do Sol, Parnamirim/RN, através de seu advogado (**Anexo I - Procuração**), respeitosamente, **APRESENTAR:**

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos do art. 109, inciso I, alínea *b* da Lei Federal 8.666/93, em face da sua desclassificação no processo licitatório, Concorrência Pública nº 002/2020, realizado Município de Várzea Paulista/SP, pelos fatos e fundamentos que adiante passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 109, inciso I, alínea *b* da Lei 8.666/93, afirma que é cabível o recurso administrativo, contra os atos da Administração Pública relativo ao

juízo das propostas, sendo que este recurso pode ser interposto no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

No caso concreto, o juízo das propostas da Concorrência nº 002/2020, realizada pelo município de Município de Várzea Paulista/SP, foi publicado no Diário Oficial do Estado de SP no dia 08/07/2020. Logo, contando-se apenas os dias úteis, o último dia para a interposição de recurso é 15/07/2020. Assim, na presente data, o recurso mostra-se tempestivo.

II - SÍNTESE FACTUAL

O Município de Várzea Paulista/SP, através da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, lançou o edital de licitação, na modalidade Concorrência, tombado sob o número 002/2020, do tipo menor preço, objetivando a *“Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos,”*, vide edital acostado (**Anexo II**).

A sessão para recebimento dos envelopes contendo os documentos com os documentos de habilitação e proposta de preço ocorreu no dia 08/06/2020; já em 08/07/2020 ocorreu a sessão para análise e juízo das propostas (**Anexo III**); a adjudicação da proposta vencedora ocorreu em 09/07/2020 (**Anexo IV**).

Após a abertura das propostas, foram constatados os seguintes preços:

- a) COLEPAV AMBIENTAL LTDA - R\$ 10.786.053,60;
- b) CTA EMPREENDIMENTOS- R\$ 10.277.606,40;
- c) EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA- R\$ 10.269.309,60;
- d) FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL URBANO - R\$ 11.306.772,00;
- e) LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA- R\$ 10.022.716,80;

- f) **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- R\$ 10.270.418,40;**
g) **SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA- R\$ 10.583.006,40;**

Acontece que a Recorrente foi sumariamente desclassificada em razão da apresentação de proposta comercial com mero ERRO MATERIAL na planilha de composição do BDI, uma vez que a Lei Complementar n. 160/2005 (Código Tributário Municipal), prevê em seu anexo (Tabela XIX), a alíquota de 2% (dois por cento) de ISS pela prestação do serviço objeto da licitação, ao passo que a empresa aplicou percentual de 5% (cinco por cento).

Contudo, em se tratando de erro material na composição de custos e preços da planilha da licitante, não caberia à Comissão desclassificar a proposta da Recorrente, pois o próprio Edital nº 02/2020, a Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União preconizam medidas a serem tomadas anteriores ao ato de desclassificação, de modo a preservar a competitividade do certame.

Em razão de supostamente a Litucera ter apresentado o menor preço, a Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana atestou que a referida proposta era “perfeitamente exequível”, de modo que a Comissão de Licitação declarou a empresa vencedora do certame e adjudicou o objeto licitado.

Verifica-se que após correção da alíquota do ISS na proposta da Recorrente, chega-se ao valor de R\$ 9.939.648,00 (nove milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais) ao ano, proposta esta, inferior àquela ofertada pela empresa Litucera (**Anexo V**).

Nesse turno, vejamos a comparação entre as três primeiras colocadas antes e depois da correção da proposta da Recorrente:

ANTES DA CORREÇÃO		APÓS A CORREÇÃO
1º LUGAR	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA- R\$ 10.022.716,80;	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA R\$ 9.939.648,00
2º LUGAR	EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA- R\$ 10.269.309,60;	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA- R\$ 10.022.716,80;
3º LUGAR	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- R\$ 10.270.418,40;	EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA- R\$ 10.269.309,60;

Desse modo, a Comissão de Licitação além retirar prematuramente a Recorrente do certame, sob o argumento que sua proposta não atende ao edital, mesmo sendo pacífico na doutrina e jurisprudência pátria que a existência de erro material ou formal na proposta comercial, desde que não acarrete aumento no valor final da proposta, enseja a possibilidade de correção, a Comissão de Licitação, atuando de forma totalmente ilegal, desclassificou a M Construções.

Igualmente, prejudica o Erário Municipal, ao impor uma contratação mais onerosa ao Ente Público, quando existe a opção de possibilitar a correção da proposta da Recorrente, possibilitando que a Administração Pública celebre contrato muito mais vantajoso aos cofres municipais.

Ademais, a Comissão de Licitação cometeu um erro gravíssimo de natureza procedimental na condução do certame, uma vez que remeteu os autos para que o objeto fosse adjudicado, sem a concessão obrigatória do prazo recursal, conforme se verifica em publicação feita no Diário Oficial do Estado de SP no dia 11 de julho de 2020 (**Anexo VI**), antes mesmo que fosse publicado o julgamento dos recursos inerentes a fase de propostas, haja vista que poderia haver modificação no resultado final do certame.

Nesse sentido, discorrer-se-á.

III- DA PRELIMINAR: DA ILEGALIDADE DA ADJUDICAÇÃO, SEM A CONCESSÃO DO PRAZO RECURSAL E SEU EFEITO SUSPENSIVO

Preliminarmente, impõe-se mencionar a gravidade do erro de procedimento cometido pela Comissão de Licitação. Como é sabido, durante a condução da licitação de modalidade concorrência, somente após o julgamento dos recursos, deve ocorrer a adjudicação do objeto do certame, uma vez que, enquanto não houver o julgamento dos expedientes recursais, o vencedor ainda pode mudar.

Além disso, o recurso tem efeito suspensivo; desse modo, sendo recebido qualquer questionamento, o certame será interrompido até o julgamento dos

expedientes. A exceção para adjudicação sem concessão de prazo recursal será quando todos os licitantes renunciem aos recursos, o que não foi caso em tela.

Acontece que a Comissão de Licitação de Várzea Paulista desconhece o rito disposto na Lei nº 8.666/93, ou, se recusa a segui-lo. Após finalizar o julgamento das propostas, sequer foi oportunizado aos licitantes o contraditório e ampla defesa para interpor recurso contra a decisão que julgou os documentos da fase comercial; tanto é que a sessão ocorreu no dia 08 de julho e, já no dia seguinte (09/07), a Comissão remeteu os autos a Unidade Gestora de Infraestrutura Urbana, para adjudicar o objeto do certame, tendo essa decisão sido publicado no Diário Oficial do Estado de SP em dia 11/07.

Esse ato é gravíssimo, além de ilegal, pois configura o cerceamento do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Nesse sentido, o art. 109 da Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do [§ 4º do art. 87 desta Lei](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Infere-se do dispositivo acima que cabe recurso do ato que julgou as propostas. Ao adjudicar o objeto sem conceder aos licitantes o direito de recorrer, a Comissão está violando a norma de Licitações e Contratos, mas também, a garantia Constitucional do devido processo legal, assentada no art. 5º, inciso LIV da Constituição Federal.

Nesse turno, impõe-se mencionar que o agente público deve estrita observância aos princípios que regem o ordenamento jurídico pátrio, especialmente, o da legalidade, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

O princípio da legalidade, serve como diretriz para atuação para os agentes públicos, isso porque, “a legalidade, como princípio na administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público **está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso**”¹.

Essa premissa foi seguida pelo legislador ordinário ao editar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. De acordo com o art. 3º da citada norma, dentre outros, a licitação destina-se a garantia do princípio da legalidade. Nesse turno, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

¹ MIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para o Tribunal de Contas da União, a violação aos princípios orientadores das licitações, dentre eles, a legalidade, é causa de nulidade do certame, senão vejamos:

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da **legalidade** e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

Observe os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, dentre outros, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal. Acórdão 415/2010 Segunda Câmara

Destarte, resta claro que o agente público deve estrita obediência aos procedimentos prescritos em lei, não podendo agir de acordo com sua própria vontade, sob pena de atuar ilegalmente. *In casu*, ao remeter os autos para adjudicação sem oportunizar aos licitantes a interposição de recurso, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação atuou afrontando as normas legais e, segundo sua própria vontade, motivo pelo qual, o ato se torna nulo, conforme dispôs a jurisprudência do TCU acima citada.

Isto posto, mostra-se imperioso a Administração Pública atue com seu poder de autotutela, isto é, sua capacidade de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, sem precisar recorrer ao Poder Judiciário para corrigir, podendo fazê-lo diretamente, consoante dispõe as Súmulas n.º 346 e n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)².

² Súmula nº 346 do STF: A administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Assim, fica patente a que a Comissão de Licitação deve declarar a nulidade do ato que adjudicou a Concorrência nº 002/2020, a fim de assegurar que sejam cumpridas as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO

IV-1. Da promoção de diligências para correção de falhas. Dever da administração pública. Prevalência do interesse público.

Conforme citado, a Recorrente foi desclassificada baseada em um simples erro material na planilha de composição do BDI, no que diz respeito à alíquota do ISS; de acordo com a análise feita pela Comissão de Licitação, a Lei Complementar n. 160/2005 (Código Tributário Municipal), prevê em seu anexo (Tabela XIX), a alíquota de 2% (dois por cento) pela prestação do serviço objeto da licitação, ao passo que a empresa aplicou percentual de 5% (cinco por cento).

Ocorre que, tendo identificado esse simples erro e, considerando que a diferença entre o preço da Recorrente e da licitante classificada em primeiro lugar era de, apenas, R\$ 272.701,60 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e um reais e sessenta centavos), a Comissão poderia, cum fulcro no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, bem como, mirando no princípio da busca pela proposta mais vantajosa, baixar diligência, a fim que fosse corrigida a proposta da Recorrente, contudo não o fez.

Súmula nº 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Isso demonstra que a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O próprio instrumento convocatório, trouxe a previsão, em seu item 9.1.18, possibilitando a realização de diligência:

9.1.18. - A COMUL poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre a composição dos seus preços ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços dos insumos e salários e os demais itens que compõem a proposta, são compatíveis com os de mercado e com os serviços licitados, com a finalidade de demonstrar a sua exequibilidade.

Igualmente, a Lei nº 8.666/93, dispõe em seu art. 43, §3º, ser “*facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”.

Isso significa que, havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência, superando-se formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração

Para Marçal Justen Filho a ausência de cabimento da diligência ocorrerá em duas situações:

“A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. A segunda é a impossibilidade de saneamento de defeito por meio da diligência. Em todos os demais casos, será cabível – e, por isso obrigatória – a diligência.”(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e

No caso em tela, verifica-se a existência de um erro material na proposta da Recorrente, na alíquota do ISS aplicada, uma vez que a porcentagem prevista no Código Tributário Municipal é de 2%, enquanto que a empresa aplicou 5%. Nota-se que ao solicitar da licitante a correção da proposta ofertada, em momento algum irá onerar o preço perante a Administração Pública, muito pelo contrário, irá diminuir, pois, haverá uma redução na alíquota do ISS de 5% para 2%.

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I. NO CÁLCULO DA MÃO DE OBRA	
X . Despesa Administrativas	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central	3,00
X.3 - Garantias	1,50
X.4 - Riscos	1,00
X =	5,50
Z . Lucro Bruto	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro Operacional	3,00
Z =	3,00
I . Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - ISS (Imposto sobre Serviços) - Municipal	5,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00
I.3 - PIS (Programa de Integração Social) - Federal	1,65
I =	9,65
B D I - Benefício e Despesas Indiretas	
<p>X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras; Z é a Taxa representativa do LUCRO; I é a Taxa representativa dos IMPOSTOS.</p>	
B.D.I =	20,27%

Nesse turno, não há nenhum óbice que a comissão autorize essa diligência, visto que, não haverá inserção de nenhum documento novo que já não constasse nos autos, mas, tão somente correção de um erro material de um documento já existente. É nesse sentido, inclusive, a jurisprudência do TCU. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO UFAM 1/2018. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. SUSPENSÃO CAUTELAR. OITIVA. DILIGÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SEM REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SEM JUSTIFICATIVAS PARA O ATRASO NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SERVIÇOS SEM AMPARO CONTRATUAL. (TCU - RP: 00478020183, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 06/06/2018, Plenário)

"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado". (Acórdão 1.811/2014 - Plenário).

Ora, se a jurisprudência admite a alteração da planilha em circunstâncias que não ocorrerá a majoração dos preços, o que dizer de uma alteração que eventualmente apresente redução no valor da proposta?

"Estou convicto de que, no caso vertente, ainda que o percentual esteja incorreto, não há gravidade suficiente para ensejar a desclassificação da CTIS. A uma, porque não se está falando de reformulação de proposta, como propugnou a representante, o que não caracteriza vantagem indevida à licitante, e sim de redução de valores quando da assinatura do contrato. A duas, porque essa redução diminuirá o valor global cotado pela empresa o que resultará em reflexos positivos para a proposta no que se refere à Administração. [...] Pelos motivos que acabo de expor, concluo que houve excesso de formalismo por parte da FUNASA, vez que a redução desses valores implica tão-somente o enquadramento dos percentuais aplicados à legislação vigente e torna, como já dito anteriormente, a proposta de preços da CTIS mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as regras do Edital de Concorrência 04/2008 e em atendimento ao interesse público". Acórdão nº 2.836/2008-Plenário. (Grifos nossos)

10. Por tudo isso, decido:

10.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, VII, do RITCU;

10.2. determinar, nos termos do art. 276, caput, do RITCU, que a Fundação Universidade do Amazonas suspenda, cautelarmente, o prosseguimento de todos os atos inerentes ao RDC Eletrônico nº 6/2017-Ufam, aí incluídos os

atos de homologação do certame ou os atos de execução do subseqüente contrato;

10.3. determinar, nos termos do art. 276, § 3º, do RITCU, que a unidade técnica promova a oitava da Fundação Universidade do Amazonas, além da empresa porventura já sagrada vencedora no correspondente certame, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre todas as falhas noticiadas na presente representação sobre o curso do RDC Eletrônico nº 6/2017-Ufam, atentando, especialmente, para os seguintes indícios de irregularidade:

10.3.1. o Parecer 008/2017-CPRO/DE/PCU-Ufam ratificou a desclassificação da proposta da JJ Barroso Ltda., diante da suposta falha no item 9.6 do orçamento consolidado, pela ausência da cotação de andaimes metálicos, representando apenas 0,24% do valor total da proposta, a despeito de o TCU entender que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços das licitantes não ensejaria necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto (v.g. Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, do Plenário);

10.3.2. a JJ Barroso Ltda. foi desclassificada, a despeito de terem sido disponibilizados dois orçamentos distintos pela Ufam (um com o sobredito item 9.6 e outro sem a sua previsão), muito embora essa duplicidade de orçamentos informativos tenha sido informada pela própria empresa;

10.3.3. a citada desclassificação, segundo o Parecer da Ufam à Peça nº 9, decorreria da não-linearidade da proposta da JJ Barroso Ltda., sob a alegação de que os descontos deveriam ser lineares, mas não teriam sido indicados os dispositivos do edital supostamente violados, salientando que isso só faria sentido se o critério de julgamento fosse o de maior desconto, mas o edital teria fixado o julgamento pelo critério do menor preço (Peça nº 3, fl. 4);

10.4. determinar que, junto aos ofícios de comunicação das oitavas, a unidade técnica promova o envio de cópia da peça inicial de representação e do parecer da unidade técnica (Peça nº 11), além do envio de cópia do presente Despacho, com vistas a servir de subsídio para a manifestação da Fundação Universidade do Amazonas e da empresa porventura já sagrada vencedora no correspondente certame; e

10.5. determinar que, após prestadas as informações ou vencido o prazo fixado para as oitavas, a unidade técnica promova a instrução da cautelar ou até mesmo a instrução de mérito deste feito, promovendo o subseqüente envio dos autos ao meu Gabinete”.

[...] (ACÓRDÃO Nº 226/2018 - TCU - PLENÁRIO. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Perceba que uma simples correção de alíquota de imposto longe de prejudicar a ampla competitividade ou apresentar algum prejuízo à Administração Pública, no caso dos autos, resultará em economia aos cofres públicos privilegiando a essência do procedimento licitatório.

De *ofício*, a Recorrente promoveu a correção em sua proposta, fazendo a redução na alíquota do ISS de 5% para 2%, conforme a legislação tributária municipal; ao final verificou-se que a proposta comercial da M Construções, que antes havia sido classificada em terceiro lugar, após a revisão, ficou com preço menor que aquele apresentado pela empresa Litucera, senão vejamos:

ANTES DA CORREÇÃO		APÓS A CORREÇÃO
1º LUGAR	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA- R\$ 10.022.716,80;	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA R\$ 9.939.648,00
2º LUGAR	EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA- R\$ 10.269.309,60;	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA- R\$ 10.022.716,80;
3º LUGAR	M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- R\$ 10.270.418,40;	EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA- R\$ 10.269.309,60;

Destarte, se a Comissão não permitir a correção da proposta, estará agindo ilegalmente, além de impor ao Município uma contratação mais onerosa na ordem de R\$ 83.068,80 (oitenta e três mil, sessenta e oito reais e oitenta centavos), deixando de atender ao objetivo primordial das licitações públicas, que é a busca pela proposta mais vantajosa.

Desse modo, é medida que se impõe a anulação do ato de desclassificação da empresa M Construções e Serviços LTDA e, por consequência, que a Comissão de Licitação promova diligência de modo a permitir a correção da alíquota do ISS na composição de preços.

V. DOS PEDIDOS

Destarte, em razão dos fatos e fundamentos expostos, **REQUER-SE:**

- a) Que seja **DECLARADO A NULIDADE** do ato que adjudicou o objeto da concorrência nº 002/2020, a licitante e LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, a fim de assegurar que sejam cumpridas as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, concedendo o prazo previsto no art. 109, I, §3º da Lei 8.666/93 para apresentação de recurso e impugnação deste;

- b) Que o presente **Recurso** seja **CONHECIDO** e **PROVIDO**, para **POSSIBILITAR A CORREÇÃO** da proposta da **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** na Concorrência nº 002/2020, promovida pelo Município de Várzea Paulista, **AUTORIZANDO** a Recorrente **CORREÇÃO** da sua planilha de preços especificamente em relação à alíquota do ISS;
- c) Que a Proposta Comercial da Recorrente seja **ANALISADA** pela Comissão de Licitação e **DECLARADA VENCEDORA** do certame, uma vez que, após a correção da alíquota do ISS, apresenta o menor valor;
- d) Caso a decisão combatida não seja **RECONSIDERADA** por Vossa Senhoria, requer-se que o presente Recurso seja **REMETIDO** a Autoridade Superior juntamente com os autos do processo administrativo.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Parnamirim/RN, 10 de julho de 2020.

Hermann Marinho Paiva
HERMANN MARINHO
OAB/RN 11.949
PAIVA:538
41670415

Assinado de forma digital por
HERMANN MARINHO
PAIVA:53841670415
Dados: 2020.07.13
22:10:54 -03'00'



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

PROCESSO Nº 8429/2019

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos, conforme detalhamentos constantes nos anexos integrantes deste Edital.

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e vossa empresa, solicitamos o preenchimento deste Termo de retirada de edital e a retransmissão do mesmo, para a Unidade Gestora de Gestão Pública, Setor de Licitações, através do fax (11) 4596-9686 ou para o e-mail pregao@varzeapaulista.sp.gov.br.

Deixar de encaminhar o presente Termo de retirada de edital, não trará qualquer prejuízo ao interessado, porém, a não remessa deste, exime a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista da responsabilidade de comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, exceto os casos cuja publicação na imprensa seja determinação de ordem legal.

Data: __/__/____

Empresa: _____

Endereço: _____

C.N.P.J. : _____

Telefone: () _____ () _____

E-mail: _____

Nome/ Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

PROCESSO Nº 8429/2019

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: POR PREÇO GLOBAL

“A Prefeitura de Várzea Paulista, através da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, objetivando com recursos do **Tesouro Municipal**, a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos, conforme detalhamentos constantes nos anexos integrantes deste Edital, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/14, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 “Código de Defesa do Consumidor”, e condições estabelecidas pelo presente edital”.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Av. Fernão Dia Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP, A/C da COMUL, somente no dia **08 de junho de 2020, das 08:00 às 09:59 horas**, sendo que não serão recebidos documentos fora do horário fixado.

A sessão pública de abertura dos envelopes será no dia **08 de junho de 2020, às 10:00**, e será conduzida pela **COMUL**.

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o presente termo, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem designados pela COMUL.

O Caderno de Licitação, composto do Edital e Anexos, encontra-se à disposição dos interessados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

e poderá ser adquirido no horário das **9:00** às **17:00** horas, até a véspera da data designada para entrega dos envelopes, mediante guia de recolhimento expedida pela **COMUL** situada à Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, ou mediante download no site da Prefeitura: www.varzeapaulista.sp.gov.br . A COMUL não se responsabiliza pela documentação que tenha sido adquirida de outra forma.

1- DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. - Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Planilha Orçamentária de Custo Básico;
- ✓ Anexo III – Planilha Orçamentária de Custo Básico Proposta;
- ✓ Anexo IV – Declaração Conjunta;
- ✓ Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);
- ✓ Anexo VI – Minuta do Contrato;
- ✓ Anexo VII – Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

2. - OBJETO

2.1. - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos, conforme detalhamentos constantes nos anexos integrantes deste Edital.

3. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

3.1. - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil individuais ou em consórcio pertencentes ao ramo do objeto licitado.

3.2.1. – No caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança do mesmo caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, art. 33 da Lei 8.666/93.

3.2. – Fica vedada a participação nesse processo licitatório de:

3.2.1. – empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.2. – empresas impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com o Município de Várzea Paulista, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

3.2.3. – empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98 ou declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.2.4. – empresas das quais participe direta ou indiretamente e a qualquer título, servidor municipal de Várzea Paulista.

3.3. – As visitas técnicas serão **facultativas** para que todas as empresas interessadas possam elaborar de forma ampla e adequada o seu plano de trabalho, e deverão ser agendadas, junto à Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, através do telefone: (11) 4596-1612 com o Engenheiro Civil Cássio Delort, em até 24 horas antes da abertura da licitação (sessão de recebimento e abertura dos envelopes). A visita será acompanhada por uma representante legal da licitante ou pessoa credenciada pela mesma que verificará in loco as dificuldades da topografia, áreas de difícil acesso e áreas de reurbanização.

4. – DA GARANTIA

4.1. – A garantia, nas modalidades Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, a critério da licitante (§ 1º, do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93), deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

depositada na PREFEITURA, de acordo com as instruções da Tesouraria da Unidade Gestora de Finanças – Situada na Rua: João Póvoa, 97, Jardim do lar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, apenas pelo licitante vencedor, por tratar-se de garantia contratual, com prazo concomitante ao prazo para assinatura do contrato.

4.1.1. – Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, conforme previsto no § 2º do artigo 56 da Lei 8.666/93, atualizada.

4.1.2. – Em caso de apresentação de fiança bancária, da carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

4.1.3. – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.1.4. – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.2. – Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

5. – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

5.1. – O Edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no art. 41, §1º da Lei n.º 8666/93, obedecidas as disposições elencadas na **cláusula 10 – DOS RECURSOS**.

5.2. - As impugnações deverão ser protocoladas, devidamente endereçada ao Presidente da COMUL, até **05 (cinco)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

habilitação, no Protocolo desta Prefeitura de **9:00 às 16:00 horas**, sito na Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 - Centro – Várzea Paulista/SP.

5.2.1 - Não serão aceitas impugnações enviadas via: correio, e-mail ou fax. Estas somente serão analisadas pela COMUL, se protocoladas conforme previsto no subitem **5.2**.

5.3. – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a **PREFEITURA**, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do artigo 41 § 2º da Lei nº 8.666/93.

5.4. - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formalizados por meio de requerimento endereçados à COMUL, na Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública – Setor de Licitações, na Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 - Centro – Várzea Paulista/SP, por e-mail: esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br ou fac-símile (11) 4596-9686, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no horário de **08:00 às 17:00h**.

5.4.1. - As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente **informal**.

5.5. - É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no site da Prefeitura de Várzea Paulista/SP, link de “Licitações e Contratos” e/ou na Imprensa Oficial do Estado, por meio eletrônico (internet).

6. – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

proponente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020
PROCESSO Nº 8429/2019

À PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020
PROCESSO Nº 8429/2019

6.2. Os documentos deverão:

6.2.1. – Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, e identificação clara de seu subscritor.

6.2.2. – Estar com prazo de validade em vigor. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento.

6.2.3. – Estar rubricados e colacionados, em ordem sequencial, de acordo com o prescrito neste ato convocatório, devendo as folhas, preferencialmente, ser do tamanho A4.

6.2.4. – Ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por autenticação digital.

6.2.4.1. Caso o licitante queira autenticar os documentos nesta Prefeitura, o mesmo deverá comparecer no dia da sessão pública com no mínimo 60 minutos de antecedência do horário limite para o recebimento dos envelopes desta Tomada de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

6.2.5. – Os envelopes poderão ser encaminhados por qualquer meio de comunicação ou remessa, sob inteira responsabilidade da proponente e desde que seja, impreterivelmente, recebido pela Comissão até a data e hora limites marcadas para a sessão pública.

6.2.6. – Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta será recebida, sob nenhuma hipótese.

6.2.7. – Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.3. Não serão recebidos envelopes em desacordo com as instruções deste Edital, nem os que forem entregues fora do prazo estatuído no preâmbulo deste edital.

7. - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. - O envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir;
- d) no caso de sociedade por ações, ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020

Processo nº 8.429/2019

7.1.1.1. – Os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência.

7.1.1.2. – O objeto social da licitante, expresso no documento apresentado em atendimento às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste subitem 7.1.1, deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de inabilitação.

7.1.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

7.1.2.2. – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, **relativo ao domicílio ou à sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

7.1.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.1.2.4. Provas de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.2.5. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal e Estadual, **relativas ao domicílio ou sede da licitante**.

7.1.2.6. Prova de regularidade junto ao Poder Judiciário da Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

conforme artigo 642-A caput e § 2º da CLT – Decreto Lei 5452/43.

7.1.2.7. Para obtenção do devido tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06 o interessado deverá apresentar Declaração de Enquadramento de ME e EPP em conformidade com o Anexo V;

7.1.2.7.1. - Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/06 e Lei Complementar 147/14, serão observados os seguintes procedimentos:

7.1.2.7.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida, nos termos do art. 43, da Lei Complementar 123/06, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.7.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2.7.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93 e cláusula 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.3. – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

Folha nº _____
Visto _____

7.1.3.1. – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedadas sua substituição por balancetes e ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.3.1.1 – Micro e pequenas empresas e empresas sujeitas ao regime de lucro presumido ou de lucro real, independentemente de estarem dispensadas da escrituração contábil por força de legislação própria, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Documentações Contábeis do último exercício social, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Nestes casos, estarão dispensadas apenas do registro na Junta Comercial.

7.1.3.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

7.1.3.3. – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.3.4. – Certidão Negativa relativa a existência ou não de processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

7.1.3.5. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. – Prova de capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de atestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020

Processo nº 8.429/2019

(s), em nome da licitante ou de seus sócios administradores, emitido (s) por pessoa jurídica (s) de Direito Público ou Privado, registrado nas entidades profissionais competentes comprovando sua existência anterior e aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

7.1.4.2. – Para fins de determinação de quantidades, considera-se compatível à execução de serviços equivalentes a no mínimo 50% dos quantitativos previstos abaixo para 12 (doze) meses de contratação:

QUADRO "A" - PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVOS PREVISTOS PARA 12 MESES DE CONTRATAÇÃO
Item 1 - Coleta manual e mecanizada com higienização de container e transporte.	2.400 Toneladas/Mês x 12 meses = 28.800 Toneladas
Item 2 - Destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais de características domiciliares, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo.	2.400 Toneladas/Mês x 12 meses = 28.800 Toneladas
Item 3 - Varrição de vias e logradouros públicos, manual.	1.300 Km/Mês x 12 meses = 15.600km
Item 4 - Limpeza e desinfecção de logradouros públicos.	220 hrs / Mês x 12 meses = 2.640 hrs

7.1.4.2.1 – Para fins de atendimento ao disposto no item anterior, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela licitante no mesmo período.

7.1.4.3. – A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preenche os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Nas parcelas de relevância a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar comprovação da qualificação técnico-operacional que se fará mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência nº 02/2020

Processo nº 8.429/2019

Folha nº _____
Visto _____

jurídicas de direito público ou privado, enquanto a demonstração da capacitação técnico-profissional deverá(ão) estar acompanhado(s) do(s) C.A.T – Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CAU/CONFEA).

7.1.4.4. –O Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverá fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

7.1.5. – DECLARAÇÕES

7.1.5.1. Declaração Conjunta, conforme modelo constante do **ANEXO IV**;

7.1.5.2 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e de todas as interferências e dificuldades executivas que implicarão na prestação do objeto licitado;

7.1.5.3. Declaração de enquadramento em regime de tributação ME/EPP/MEI. (**Anexo V**)

7.1.6. – EMPRESAS QUE UTILIZAREM O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

7.1.6.1. Apresentarem Certificado de Registro Cadastral na categoria correspondente, condizente e compatível com o objeto desta licitação, emitido pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista. A comprovação dar-se-á por meio de cópia reprográfica devidamente autenticada, no prazo de validade do certificado e de cada documento nele mencionado.

7.1.6.1.1. O Certificado de Registro Cadastral deverá mencionar, expressamente, os documentos exigidos no artigo 27 da Lei 8.666/93, relacionados ao objeto deste certame, com prazo de validade em vigor. Na ausência de um ou mais documentos exigidos, cópia reprográfica autenticada do(s) referido(s) documento(s), deverá(ão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

Folha nº _____
Visto _____

ser anexada(s) ao Certificado de Registro Cadastral.

7.1.6.2. Apresentarem, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral, os documentos solicitados nos itens **7.1.4** (Qualificação Técnica) e **7.1.5** (Declarações).

7.1.7. – DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS

7.1.7.1. – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

7.1.7.1.1. – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.1.7.1.2. – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1. - A proposta deverá ser apresentada em papel, assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de acordo com o Modelo do **Anexo III**, contendo o seguinte:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e da Concorrência;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO I** deste edital;

8.2. - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020

Processo nº 8.429/2019

objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

8.2.1. - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3. - O prazo de **validade da proposta é de 60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da proposta. Decorridos esses prazos sem convocação para a assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3.1. - Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, a COMUL poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como a resposta dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile ou e-mail. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.4. – A data base econômica da proposta será a do mês de sua apresentação, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha do licitante.

8.5. – Vigência Contratual: Inicia-se na data de expedição da ordem de início do serviço, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços (12 meses), podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.6. – A composição dos preços unitários para execução do objeto da presente licitação deverá ser apresentado no ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA DE PREÇOS, a planilha de composição detalhada do preço unitário contendo a quantidade de funcionários e equipamentos, o detalhamento dos cargos, funções, salários, encargos sociais, fornecimento de materiais e demais custos necessários para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

- 8.6.1.** - Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 8.7.** - Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 8.8.** - Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA** para análise eventual aprovação.
- 8.9.** - Reajuste: Não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o INPC do IBGE outro indexador que vier a substituí-lo, desde que a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, bem como desde que o contrato continue com valores que constituam vantajosidade à Administração Pública.
- 8.10.** - No critério de julgamento levar-se-á em consideração o **menor preço global**, desde que não superior ao praticado no mercado, e desde que não irrisório, e, portanto, inexequível.
- 8.11.** - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 8.12.** - Fica entendido que as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

Folha nº _____
Visto _____

8.13. - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Tesouro - 33.90.39.00 (ficha nº 165), Nota de Reserva: 127.

8.14. - O valor estimado para o presente certame é de **R\$ 12.937.960,80 (doze milhões, novecentos e trinta e sete mil reais, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos)**.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Os envelopes deverão ser protocolados na **COMUL**, no horário e endereço assinalados no preâmbulo do presente Edital, não sendo permitido o recebimento de envelopes fora do prazo assinalado.

9.1.1. - Na data consignada no preâmbulo do presente Edital deverão os envelopes ser entregues na COMUL, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.

9.1.2. - Os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes serão apresentados em separado à Comissão Julgadora, na sessão pública de abertura do certame, que os examinará, colocará à disposição dos demais licitantes e os reterá.

9.1.3. - Na sessão pública citada no preâmbulo deste edital, a COMUL procederá a abertura dos ENVELOPES N.º 1, devendo toda documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes.

9.1.4. - Os ENVELOPES N.º 2 também terão toda a documentação rubricada por todos os presentes e pela Comissão, que os manterá em envelope lacrado, em lugar seguro, até a data da abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

- 9.1.5.** - As manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 9.1.6.** -. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 9.1.7.** - Na hipótese de a licitante não estar representada no certame por sócio, diretor ou administrador, expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 9.1.8.** -. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos. Ficará retida e será juntada ao respectivo processo.
- 9.1.9.** - A falta da procuração não implicará na inabilitação da licitante.
- 9.1.10.** - A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Imprensa Nacional.
- 9.1.11.** - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não preencherem os requisitos exigidos no presente Edital.
- 9.1.11.1.** - Se todas as licitantes forem inabilitadas, a PREFEITURA poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação (art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020

Processo nº 8.429/2019

- 9.1.12.** - Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de habilitação, poderão ser abertos, na mesma sessão, os ENVELOPES N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL, das licitantes habilitadas.
- 9.1.13.** - Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da habilitação e/ou decididos os recursos que forem interpostos, a Comissão designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos ENVELOPES N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às não habilitadas.
- 9.1.14.** - Abertos os ENVELOPES N.º 2, a Comissão procederá a classificação ou desclassificação dos licitantes.
- 9.1.15.** - O critério de julgamento é o de **menor preço global**, atendidas as especificações deste **edital**.
- 9.1.16.** - As propostas serão classificadas em ordem crescente, de acordo com o valor global apresentado.
- 9.1.17.** - Serão desclassificadas as propostas incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto, assim como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.
- 9.1.18.** - A **COMUL** poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre a composição dos seus preços ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços dos insumos e salários e os demais itens que compõem a proposta, são compatíveis com os de mercado e com os serviços licitados, com a finalidade de demonstrar a sua exequibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

Folha nº _____
Visto _____

9.1.19. - Serão desclassificadas, também, as propostas com valor global superior ao estabelecido na planilha de orçamento (estimativa de custo) da **PREFEITURA** ou que não atenderem, por qualquer motivo, às exigências contidas neste Edital.

9.1.20. - **Será declarada vencedora** do certame a licitante que apresentar o menor preço global para execução do objeto desta **CONCORRÊNCIA** consideradas as quantidades de serviços levantadas pela **PREFEITURA**, constantes na Planilha de Orçamento.

9.1.21. - Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a Licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93

9.1.22 - Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta mais bem classificada;
- b) a microempresa ou empresas de pequeno porte mais bem classificada que se encontre dentro dos limites da alínea anterior, terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão de abertura, sob pena de preclusão
- c) a nova proposta mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

forma da alínea anterior, serão convocadas MEs ou EPPs remanescentes, para o exercício do mesmo direito, desde que se enquadrem nos termos do art. 44 da lei Complementar 123/06.

- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no art. 44 da lei Complementar em comento, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 45, caput, da citada legislação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.1.23 - serão desclassificadas as empresas que, por qualquer motivo, apresentem proposta em discordância com o presente Edital, bem como deixarem de apresentar qualquer documento exigido.

9.1.24 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a PREFEITURA poderá fixar às licitantes, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação (conforme art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93).

9.1.25 - Para todos os efeitos, será considerado como correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços, considerando-se duas casas decimais truncada para as quantidades e preços unitários apresentados.

9.1.26 - De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n° _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

9.1.27 - Efetuada a classificação, a **COMUL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para homologação/adjudicação.

10. – DOS RECURSOS

10.1. - As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, em papel, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na PREFEITURA, na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 284 – Centro – Várzea Paulista, SP, no horário das 09:00 às 16:00 horas, em estrita observância do respectivo prazo legal.

10.1.1. - As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

10.2. - Aguardar-se-á os prazos de regularização fiscal eventualmente concedidos para Microempresas e Empresas de pequeno Porte para a abertura da fase recursal.

10.3. - As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irresignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

10.4. - As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Imprensa Nacional. A publicação no D.O.E e Imprensa Nacional poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

10.5. - A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

11. – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo servidor Mauricio Veronezzi, Coordenador de Fiscalização, que deverá materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, sendo nomeado através de Portaria após a formalização do contrato administrativo.

11.1.1. - A contratada deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

11.1.2. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante, contar com a total colaboração da contratada.

11.1.3. A contratada deverá apresentar semanalmente relatórios de serviços executados, além de relatórios mensais consolidado (modelo será disponibilizado após a assinatura do contrato), os quais deverão ser preenchidos pelo responsável pelos serviços executados da contratada e rubricado pela fiscalização.

11.1.4. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

Folha nº _____
Visto _____

conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. - A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PREFEITURA.

12.2. - Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos, bem como oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, obedecidas as demais regras estabelecidas neste Edital.

12.3. - Se no decorrer do contrato a PREFEITURA utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a CONTRATADA fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela PREFEITURA.

12.4. - Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, a PREFEITURA convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, conforme disposto no § 2º do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

12.5. - A CONTRATADA deverá providenciar a entrega à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Nota Fiscal, a completa relação dos serviços executados e dos trabalhadores que os executaram.

12.6. – A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu ou a culpa seja exclusiva do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou da pessoa que sofreu o dano, conforme item 13.11.

12.7. - A CONTRATADA deverá assegurar à prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

12.8. - Após 15 dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.

12.9. - Será obrigatório à CONTRATADA ou ao seu representante e/ou Responsável Técnico estar presente nos escritórios da Prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou em campo, sempre que convocados.

12.10. - À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear a utilização por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito do respectivo Contrato.

12.11. - A empresa CONTRATADA será convocada para apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a licença de funcionamento emitida pelo órgão ambiental, relativa a solução a ser utilizada para destino final dos resíduos sólidos, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Prefeitura e suas licenças, instalações e funcionamento.

12.12. - A empresa CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis sua metodologia de trabalho.

12.13. - A empresa CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis os veículos e equipamentos que deverão ser utilizados na vigência do contrato para vistoria da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

Folha nº _____
Visto _____

12.14. - A média de idade da frota de veículos, em hipótese alguma poderá ser superior a 5 (cinco) anos, utilizando-se para o cálculo o ano de fabricação dos chassis dos veículos.

12.15. - Os veículos deverão ser identificados com adesivos cujo modelo será fornecido pela Unidade Gestora de Planejamento e Inovação após a assinatura do contrato.

12.16. - A contratada deverá apresentar o PCMSO (NR-7) antes de iniciar os serviços, para verificação da utilização dos EPI's.

13 – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

13.1. - Caberá à **CONTRATADA** arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil da Contratada.

13.2. - A **CONTRATADA** manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

13.3. - Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:

13.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

13.3.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços.

13.3.3. Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

Folha nº _____
Visto _____

13.3.4. Violação do direito de propriedade industrial.

13.3.5. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.

13.3.6. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

13.3.7. Acidentes de quaisquer natureza com máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho na NR 10, além de outras disposições acerca da matéria.

13.3.8 Prejuízos causados a terceiros.

13.4. - A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

13.6. - A **CONTRATADA**, a partir da emissão da ordem serviço, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

13.7. - Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos Serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020

Processo nº 8.429/2019

13.8. - As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

13.9. - A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

13.10. - A **PREFEITURA** fornecerá à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

13.11. - A **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano causado a terceiros, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução desta contratação, independentemente da existência de culpa ou dolo, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou se a culpa for exclusiva da **PREFEITURA** ou da pessoa que sofreu dano.

13.12. - Caso haja ocorrência de greves de servidores da Prefeitura ou da **CONTRATADA**, deverão ser tomadas as medidas necessárias para a normalização dos serviços em no máximo cinco dias, não havendo ônus aos contratantes.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada período de medição, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão das faturas pela contratada e após o atestado emitido pela UGM de Infraestrutura urbana, comprovando a regular prestação dos serviços.

14.1.1. As medições realizadas no último dia de cada mês computando os serviços efetivamente executados no período e entregues, a UGM de Infraestrutura Urbana da prefeitura juntamente com os respectivos documentos fiscais que serão emitidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao medido e entregues até o 5º (quinto) dia da emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020

Processo nº 8.429/2019

14.1.2. A Prefeitura efetuará a comparação dos dados mediante a apreciação dos comprovantes de pesagem referente ao trabalho e comprovante da destinação final em local adequado.

14.1.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente os serviços a que se refere.

14.1.4 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura/nota fiscal apresentada será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

14.2. A PREFEITURA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, que deverá ser fornecido por escrito.

14.3. O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, do ISS e CNDT, atendendo a seguinte forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número da licitação, do Contrato de e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas.
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número da licitação, do Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;
- c) Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS/CNDT;
- d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, exclusivo para cada serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, para cada serviço;

14.4. No caso de pagamento em atraso, poderá incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e atualização de 1% (um por cento) ao mês.

14.5. - Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei n.º 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.

14.6. - Os pagamentos poderão estar sujeitos à retenções na fonte de valores relativos às contribuições da **CSLL**, da **COFINS** e do **PIS/PASEP**, conforme previsto na Lei 10.833/03.

14.7. - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- 7.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 7.1.2.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.3.** ensejar retardamento da execução do objeto;
- 7.1.4.** não mantiver a proposta;
- 7.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 7.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

Folha nº _____
Visto _____

7.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento.

15.3. O Contratante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

15.3.1. multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato;

15.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seus sistemas informatizados, pelo prazo de até cinco anos;

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

16.1. - A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

16.2. - A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

Folha nº _____
Visto _____

16.3. - A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

16.4. - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, e aos materiais envolvidos nos serviços.

16.5. - Somente está autorizada a executar serviços para a contratante, a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

16.6. - A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços, aplicando-se as penalidades previstas no item 15.

16.7. - A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

16.8. - Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo do contrato, inclusive a sua rescisão.

16.9. - Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

fiscalização em caso de acidentes nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

17 – DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

17.1. - A empresa contratada é responsável pelas obrigações previdenciárias decorrentes da execução dos serviços. É, portanto, obrigada a efetuar escrituração contábil relativa aos serviços.

17.1.1. - Em relação à mão-de-obra diretamente por ela contratada, está obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias, no que couber:

I - inscrever no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço;

II – inscrever quando pessoa jurídica, como contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício;

III - elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela discriminando o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado; agrupando por categoria os segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; identificando os nomes das seguradas em gozo de salário-maternidade; destacando as parcelas integrantes e as não-integrantes da remuneração e os descontos legais; indicando o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;

IV - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições sociais a cargo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020

Processo nº 8.429/2019

empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de sub-rogação, as retenções e os totais recolhidos;

V - fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida;

VI - prestar à Receita Federal Brasileira - Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

VII - exibir à fiscalização da Receita Federal do Brasil, quando intimada para tal, todos os documentos e livros com as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, relacionados com as contribuições sociais;

VIII - informar mensalmente, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço, os seus dados cadastrais, os fatos geradores das contribuições sociais e outras informações de interesse da Receita Federal do Brasil, na forma estabelecida no Manual da GFIP;

17.1.2. - Estão Desobrigados da Apresentação de Escrituração Contábil:

I - as pessoas físicas equiparadas à empresa, matriculadas no CEI;

II - o pequeno comerciante, nas condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 486, de 1969, e seu regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

III - a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, de acordo com a legislação tributária federal, e a pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que escriturem Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - As licitantes devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

18.2. - Caso as licitantes inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da inabilitação e/ou desclassificação, serão eles destruídos.

18.3. - A **PREFEITURA** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

18.4. - A **PREFEITURA** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de qualquer dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.5. - A contagem de prazos sempre será feita em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020

Processo nº 8.429/2019

18.6. - Caso a Comissão Municipal de Licitação constate a participação de empresa concordatária ou suspensão, no decorrer do procedimento licitatório, procederá à sua inabilitação, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93.

18.7. - A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **PREFEITURA** tiver conhecimento de fato desabonador a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela COMUL, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

18.8. - A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **PREFEITURA** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a **PREFEITURA** de qualquer ônus.

18.9. - Ao participar da presente Licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

18.10. - **Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar** a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

18.11. - Aplicar-se-ão às relações entre **PREFEITURA** e a licitante contratada, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.12. - Todos os elementos fornecidos pela **PREFEITURA**, que compõem o presente Edital e seus **ANEXOS**, são complementares entre si.

18.13. -Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº _____
Visto _____

Concorrência nº 02/2020
Processo nº 8.429/2019

Várzea Paulista, 06 de maio de 2020.

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

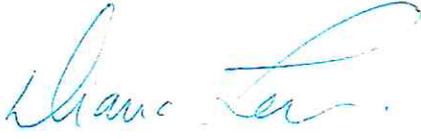
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA –ENVELOPES Nº 02 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – PROTOCOLO Nº 8.429/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ABRANGENDO TODO O CONJUNTO DE ATIVIDADES, INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, BEM COMO OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte, em sala de reuniões desta Prefeitura, presentes os integrantes da COMUL, **Sra. Diana Zanchin, Presidente; Sr. Luana Priscila Martins, Marcela Maciel Vilarés e Iris Midori Nozaki, membros**, para análise e julgamento quanto a proposta. Iniciados os trabalhos, foram abertos os envelopes de nº 02 (proposta) das licitantes habilitadas e todos os seus conteúdos foram vistos pela COMUL e os representantes das licitantes presentes. As respectivas propostas, considerando tão somente o preço ofertado, apresentaram-se da seguinte forma: **COLEPAV AMBIENTAL LTDA – R\$ 10.786.053,60, CTA EMPREENDIMENTOS – R\$ 10.277.606,40, EPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA – R\$ 10.269.309,60, FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL URBANO – R\$ 11.306.772,00, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA– R\$ 10.022.716,80, M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R\$ 10.270.418,40, e SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA – R\$ 10.583.006,40.** O representante da licitante M. Construções, solicitou cópia das propostas apresentadas. Os representantes das licitantes CTA Empreendimentos, Colepav Ambiental Ltda e Fortnort Desenvolvimento Ambiental Urbano declaram abrir mão a interposição de recursos. A Comissão Permanente de Licitações delibera pelo encaminhamento da proposta com menor preço apresentada, à Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, para análise técnica minuciosa de todas as informações contidas nas planilhas e demais peças integrantes da mesma,

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Mariano', 'R', 'F', 'L', 'S', 'M', 'A', 'B']

com o escopo de responder acerca de sua conformidade em relação ao projeto e orçamento de Administração, bem como conclusão de efetiva exequibilidade. Delibera por fim, que se aguarde a diligência para conclusões. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos.



Diana Zanchin

Presidente da Comissão de Licitações



Marcela Maciel Vilares

Membros



Luana Priscila Martins

Membro



Iris Midori Nozaki

Membro



COLEPAV AMBIENTAL LTDA



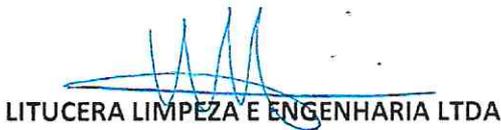
CTA EMPREENDIMENTOS



EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA



FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL URBANO



LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA



M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA



ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

ATA DE ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – PROTOCOLO Nº 8.429/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ABRANGENDO TODO O CONJUNTO DE ATIVIDADES, INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, BEM COMO OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, em sala de reuniões desta Prefeitura, presentes os integrantes da COMUL, **Diana Zanchin, Presidente; Marcela Maciel Vilares, Dayse de Gaspari Pereira, Luana Priscila Martins e Iris Midori Nozaki**, para proferirem julgamento no presente certame. Iniciados os trabalhos, constatou-se em Despacho que, da ANÁLISE TÉCNICA realizada pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, observou-se os seguintes termos: *“Referente análise técnica de exequibilidade da proposta comercial que se seguem, processo 8429/2019, concorrência pública nº 02/2020 -menor preço – contratação de empresas especializada em prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em Várzea Paulista. Analisando a planilha da concorrência pública nº 002/2020, temos a informar que a empresa Litucera Limpeza e Engenharia, tem o preço perfeitamente exequível.”* Destarte, de acordo com o critério proposto no ato convocatório, a Comissão de Licitações declara, em v.u., a licitante **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, vencedora do certame e para a qual fica Adjudicado o objeto licitado. Encaminhe-se os autos à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Municipal para fins de Homologação. De tudo dê-se publicidade. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Diana Zanchin

Presidente da Comissão de Licitações

Iris Midori Nozaki

Membro

Luana Priscila Martins

Membro

Marcela Maciel Vilares

Membro

Dayse Gaspari Pereira

Membro

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo • SEÇÃO I • Volume 130 • Número 137 • São Paulo, sábado, 11 de julho de 2020

PROCESSO DE COMPRAS Nº 464/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2019 – O pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu:

1) DESCLASSIFICAR a empresa ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.441.004/0001-64, quarta classificada para a aquisição de um veículo Sprinter 415 CDI tipo Van com 16 lugares, uma vez que deixou de apresentar o catálogo do veículo, onde constem as especificações técnicas do mesmo exigida no item 10 do Edital em epígrafe, conforme manifestação da Secretaria Requisitante nas folhas de nº 463 a 465;

2) CONVOCAR a empresa BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.479.773/0001-26, quinta classificada para a sessão pública que ocorrerá em 16/07/2020 às 11h00, a fim de realizar a rodada de negociação e, se o caso, a análise do envelope nº 02 – Documentos de habilitação.

Em face da desclassificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02. Valinhos, 09 de julho de 2020.

PEDRO JENKIN DO CARMO - Pregoeiro
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9960/2020
Processo de Compras nº 066/2020
Pregão Presencial nº 012/2020
Objeto – Locação de painéis de mensagens para Secretaria de Trânsito.

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Presencial nº 012/2020, foi julgado PARCIALMENTE IMPROCEDENTE, interposta pela empresa INNOVATION TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA ME, autuado no Processo Administrativo nº 9960/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP.

Valinhos, 10 de julho de 2020.
MARKSON E. VIEIRA - Secretário de Licitações
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10419/2020
Processo de Compras nº 182/2020
Pregão Presencial nº 051/2020
Objeto – Sinalização Semafórica.

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Presencial nº 051/2020, foi julgado IMPROCEDENTE, interposta pela empresa MOBILITEX TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA, autuado no Processo Administrativo nº 10419/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP.

Valinhos, 10 de julho de 2020.
MARKSON E. VIEIRA - Secretário de Licitações

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Aviso de Licitação
- Pregão Eletrônico nº 17/2020
Processo de Compras nº 33/2020
Data/Hora da sessão: 24/07/2020 às 09h30min.
Objeto: Seguro da frota de veículos da Autarquia.
Para baixar o Edital acesse o site: <https://www.daev.org.br/>
licitação, ou consultar o Edital impresso na R. Ezequiel Benedito Silva, s/nº acesso pela Portaria 03 (em frente ao nº 77), Jd. Pinheiros, Valinhos/SP. Demais informações, fone (019) 2122-4410 ou compras@dae.org.br.
Anderson Zorzato - Divisão de Licitações e Compras

VARGEM GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

UASG 987231
Aviso de ABERTURA de Licitação – Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Objeto: Execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas do Jardim Fortaleza - Contrato de Repasse nº. 885272/2019 - Ministério do Desenvolvimento Regional/ CAIXA. Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Abertura das Propostas: 23/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Edital disponível no site supra e na página do município: <https://www.licitacao.vgsul.sp.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.
Aviso de ABERTURA de Licitação – Pregão Eletrônico nº.

ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA vencedora dos itens: 2, 10, 11, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 80 e 81. Os itens: 43, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 57, 60, 66, 72 e 84 foram declarados fracassados e conforme a cláusula 2.4.1 do edital a empresa vencedora da cota principal também foi adjudicado o item da cota reserva.

JUVENAL ROSSI - Prefeito Municipal
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – PROT. Nº 8429/2020
- Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos. ATA DA SESSÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA – ADJUDICAÇÃO - Destarte, de acordo com o critério proposto no ato convocatório, a Comissão de Licitações declara, em v.u., a licitante LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, vencedora do certame e para a qual fica adjudicado o objeto licitado.

DIANA ZANCHIN - Presidente da COMUL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Toma pública a republicação da abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - Proc. 8492/2019 – Objeto: Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde RSS dos grupos "a", "b" e "e" e carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), gerados no município de Várzea Paulista/SP, conforme Termo de Referência, planilha e demais anexos constantes do edital. O encerramento dar-se-á em 27 de Julho de 2020, às 10:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no endereço eletrônico www.varzeaopaulista.sp.gov.br
JUVENAL ROSSI - Prefeito Municipal

VINHEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-P.A. Nº 4.497/2020-COMUNICADO Nº 01. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Portaria nº 607/2018, comunica a todos os participantes do certame e demais interessados que, diante da inabilitação das empresas A.R. Galzoni Engenharia e Construções Ltda. e América Latina Construção Civil Eireli EPP e, tendo decorrido o prazo previsto no artigo 109, inciso I, alínea a da Lei nº 8.366/93, fica consignado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação dos novos envelopes de habilitação, em consonância com o §3º do artigo 48, do Lei nº 8.366/93. Sendo assim, fica designada, para a entrega e abertura dos envelopes, a data de 22/07/2020 às 09h30min, na sala de licitações, situada na Avenida Presidente Castelo Branco nº 1.375, Bairro Jardim São Matheus, no município de Vinhedo/SP, no anfitéio do Centro Médico Dr. Manoel Matheus Neto. Vinhedo/SP, em 10 de julho de 2020.
JULIANA M. P. LEITE - Presidente da CML.

VIRADOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

OFERTA DE COMPRA: 8715008010020200C00008
Início: 10/07/2020-Encerramento: 23/07/2020-Horário 09h00min

Abertura da Sessão: 23/07/2020-Horário: 09h00min
Endereço Eletrônico: WWW.BEC.SP.GOV.BR

Tipo: Menor Valor Unitário
Objeto: EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SETORES DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES 11870.186000/1200-01 e 11870.186000/117-03.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>, bem como no site da Bolsa Eletrônica de Compras SP: <http://www.bec.sp.gov.br>, ou através do e-mail pregao.viradouro@gmail.com. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.
Viradouro/SP, 10 de julho de 2020. DANIELA DE SOUZA LIMA - PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

OFERTA DE COMPRA: 8715008010020200C00009

Relação de Compras

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Comunicado
Relação de compras efetuadas no mês de Junho/2020 nos termos do Artigo 16 da Lei 8.666 de 21/03/93 e suas alterações.

Firma: Comercial de Cereais Demarque Ltda

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 2.080,00 - Kg - Cebola - 1,32 - 2.745,60

Total - 2.745,60

Firma: Kenia Kazue Akutagawa

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 1.700 - Kg - Beterraba - 0,69 - 1.173,00

2 - 700 - Kg - Cenoura - 0,69 - 483,00

3 - 1.500 - Dz - Ovo Médio - 3,30 - 4.950,00

Total - 6.606,00

Firma: Comércio de Ovos JF de Adamantina

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 1.920 - Dz - Ovo Grande - 3,32 - 6.374,40

Total - 6.374,40

Firma: Ouro Verde Comércio de Cames

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 1.200 - Kg - Linguiça Calabresa - 7,06 - 8.472,00

2 - 200 - Kg - Bacon - 15,25 - 3.050,00

Total - 11.522,00

Firma: Ind. E Com. de Produtos Aliment. Estrela Treze

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 2.375 - Pct. - Café - 3,68 - 8.740,00

Total - 8.740,00

Firma: Bello Alimentos LTDA

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 5.000 - Kg - Frango - 4,67 - 23.350,00

Total - 23.350,00

Firma: MRB Atacadista de Carnes Eireli

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 1.150 - Kg - Salsicha - 4,60 - 5.290,00

2 - 2.083 - Kg - Carne Bovina (Paleta) - 16,48 - 34.327,84

Total - 39.617,84

Firma: Marcos Giuliano Petelinkar

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 350 - Kg - Alho Processado - 5,50 - 1.925,00

Total - 1.925,00

Firma: Nutricionale Comércio de Alimentos LTDA

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 1.750 - Kg - Carne Bovina (Cupim) - 16,12 - 28.210,00

Total - 28.210,00

Firma: João Paulo de Almeida Belinello

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 100 - Kg - Fubá - 1,73 - 173,00

2 - 500 - Kg - Sal - 0,63 - 315,00

Total - 488,00

Firma: Algarí Fátima de Oliveira Braz - ME

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 60 - Kg - Alho In Natura - 18,00 - 1.080,00

Total - 1.080,00

Firma: Pilar Comércio de Cereais

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 1.300 - Fr - Óleo de Soja - 3,90 - 5.070,00

Total - 5.070,00

Firma: Colina Transporte e Comércio de Cereais

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 4.750 - Kg - Feijão - 2,68 - 12.730,00

1 - 1.400 - Pct 5kg - Arroz - 11,75 - 16.450,00

Total - 29.180,00

Firma: Cavalheri Transportes Ltda

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 2.200 - Kg - Batata - 1,18 - 2.596,00

Total - 2.596,00

Firma: Roberto Carlos Grillo ME

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 100 - Kg - Farinha de Mandioca - 1,78 - 178,00

2 - 125 - Pct - Fermento Biol. Seco - 10,00 - 1.250,00

3 - 40 - Bd - Margarina - 55,00 - 2.200,00

4 - 180 - Sc - Farinha Pré-Mistura - 51,90 - 9.342,00

Total - 12.970,00

Firma: Valéria Vidoto Bogaz

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo • SEÇÃO I • Volume 130 • Número 137 • São Paulo, sábado, 11 de julho de 2020

PROCESSO DE COMPRAS Nº 464/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2019 – O pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu:

1) DESCLASSIFICAR a empresa ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.441.004/0001-64, quarta classificada para a aquisição de um veículo Sprinter 415 CDI tipo Van com 16 lugares, uma vez que deixou de apresentar o catálogo do veículo, onde constem as especificações técnicas do mesmo exigida no item 10 do Edital em epígrafe, conforme manifestação da Secretaria Requisitante nas folhas de nº 463 a 465;

2) CONVOCAR a empresa BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.479.773/0001-26, quinta classificada para a sessão pública que ocorrerá em 16/07/2020 às 11h00, a fim de realizar a rodada de negociação e, se o caso, a análise do envelope nº 02 – Documentos de habilitação.

Em face da desclassificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02. Valinhos, 09 de julho de 2020.

PEDRO JENKINO DO CARMO - Pregoeiro
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9960/2020
Processo de Compras nº 066/2020
Pregão Presencial nº 012/2020

Objeto – Locação de painéis de mensagens para Secretaria de Trânsito.

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Presencial nº 012/2020, foi julgado PARCIALMENTE IMPROCEDENTE, interposta pela empresa INNOVATION TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA ME, autuado no Processo Administrativo nº 9960/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP.

Valinhos, 10 de julho de 2020.

MARKSON E. VIEIRA - Secretário de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10419/2020

Processo de Compras nº 182/2020

Pregão Presencial nº 051/2020

Objeto – Sinalização Semafórica.

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Presencial nº 051/2020, foi julgado IMPROCEDENTE, interposta pela empresa MOBILITEX TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA, autuado no Processo Administrativo nº 10419/2020. Os autos do referido processo administrativo, que porta a Impugnação e o inteiro teor da decisão, estão disponíveis no Site da Prefeitura do Município de Valinhos (www.valinhos.sp.gov.br), para consulta, sendo que o processo físico está disponível na Secretaria de Licitações, localizada no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP.

Valinhos, 10 de julho de 2020.

MARKSON E. VIEIRA - Secretário de Licitações

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Aviso de Licitação

- Pregão Eletrônico nº 17/2020

Processo de Compras nº 33/2020

Data/Hora da sessão: 24/07/2020 às 09h30min.

Objeto: Seguro da frota de veículos da Autarquia.

Para baixar o Edital acesse o site: <https://www.daev.org.br/licitacao>, ou consultar o Edital impresso na R. Ezequiel Benedito Silva, s/nº acesso pela Portaria 03 (em frente ao nº 77), Jd. Pinheiros, Valinhos/SP. Demais informações, fone (019) 2122-4410 ou compras@dae.org.br.

Anderson Zorzato - Divisão de Licitações e Compras

VARGEM GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

UASG 987231

Aviso de ABERTURA de Licitação – Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Objeto: Execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas do Jardim Fortaleza - Contrato de Repasse nº. 885272/2019 - Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA. Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Abertura das Propostas: 23/07/2020 às 08h00 no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Edital disponível no site supra e na página do município: <https://www.licitacao.vgsul.sp.gov.br>. Informações pelo e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br.

Aviso de ABERTURA de Licitação – Pregão Eletrônico nº.

ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA vencedora dos itens: 2, 10, 11, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 80 e 81. Os itens: 43, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 57, 60, 66, 72 e 84 foram declarados fracassados e conforme a cláusula 2.4.1 do edital a empresa vencedora da cota principal também foi adjudicado o item da cota reserva.

JUVENAL ROSSI - Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – PROT. Nº 8429/2020

– Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos. ATA DA SESSÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA – ADJUDICAÇÃO – Destarte, de acordo com o critério proposto no ato convocatório, a Comissão de Licitações declara, em v.u., a licitante LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, vencedora do certame e para a qual fica Adjudicado o objeto licitado.

DIANA ZANCHIN - Presidente da COMUL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Toma pública a republicação da abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - Proc. 8492/2019- Objeto: Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde RSS dos grupos "a", "b" e "e" e carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte), gerados no município de Várzea Paulista/SP, conforme Termo de Referência, planilha e demais anexos constantes do edital. O encerramento dar-se-á em 27 de Julho de 2020, às 10:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no endereço eletrônico www.varzea paulista.sp.gov.br

JUVENAL ROSSI - Prefeito Municipal

VINHEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020-P.A. Nº 4.497/2020-COMUNICADO Nº 01. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Portaria nº 607/2018, comunica a todos os participantes do certame e demais interessados que, diante da inabilitação das empresas A.R. Galzoni Engenharia e Construções Ltda. e América Latina Construção Civil Eireli EPP e, tendo decorrido o prazo previsto no artigo 109, inciso I, alínea a da Lei nº 8.366/93, fica consignado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação dos novos envelopes de habilitação, em consonância com o §3º do artigo 48, do Lei nº 8.366/93. Sendo assim, fica designada, para a entrega e abertura dos envelopes, a data de 22/07/2020 às 09h30min, na sala de licitações, situada na Avenida Presidente Castelo Branco nº 1.375, Bairro Jardim São Matheus, no município de Vinhedo/SP, no anfiteatro do Centro Médico Dr. Manoel Matheus Neto. Vinhedo/SP, em 10 de julho de 2020.

JULIANA M. P. LEITE - Presidente da CML.

Relação de Compras

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Comunicado

Relação de compras efetuadas no mês de Junho/2020 nos termos do Artigo 16 da Lei 8.666 de 21/03/93 e suas alterações.

Firma: Comercial de Cereais Demarque Ltda

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 2.080,00 - Kg - Cebola - 1,32 - 2.745,60

Total - 2.745,60

Firma: Kenia Kazue Akutagawa

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 1.700 - Kg - Beterraba - 0,69 - 1.173,00

2 - 700 - Kg - Cenoura - 0,69 - 483,00

3 - 1.500 - Dz - Ovo Médio - 3,30 - 4.950,00

Total - 6.606,00

Firma: Comércio de Ovos JF de Adamantina

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 1.920 - Dz - Ovo Grande - 3,32 - 6.374,40

Total - 6.374,40

Firma: Ouro Verde Comércio de Carnes

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 1.200 - Kg - Linguíça Calabresa - 7,06 - 8.472,00

2 - 200 - Kg - Bacon - 15,25 - 3.050,00

Total - 11.522,00

Firma: Ind. E Com. de Produtos Aliment. Estrela Treze

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 2.375 - Pct - Café - 3,68 - 8.740,00

Total - 8.740,00

Firma: Bello Alimentos LTDA

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 5.000 - Kg - Frango - 4,67 - 23.350,00

Total - 23.350,00

Firma: MRB Atacadista de Carnes Eireli

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 1.150 - Kg - Salsicha - 4,60 - 5.290,00

2 - 2.083 - Kg - Carne Bovina (Paleta) - 16,48 - 34.327,84

Total - 39.617,84

Firma: Marcos Giuliano Petelinkar

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 350 - Kg - Alho Processado - 5,50 - 1.925,00

Total - 1.925,00

Firma: Nutricional Comércio de Alimentos LTDA

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 1.750 - Kg - Carne Bovina (Cupim) - 16,12 - 28.210,00

Total - 28.210,00

Firma: João Paulo de Almeida Belinello

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 100 - Kg - Fubá - 1,73 - 173,00

2 - 500 - Kg - Sal - 0,63 - 315,00

Total - 488,00

Firma: Algaíri Fátima de Oliveira Braz - ME

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 60 - Kg - Alho In Natura - 18,00 - 1.080,00

Total - 1.080,00

Firma: Pilar Comércio de Cereais

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 1.300 - Fr - Óleo de Soja - 3,90 - 5.070,00

Total - 5.070,00

Firma: Colina Transporte e Comércio de Cereais

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 4.750 - Kg - Feijão - 2,68 - 12.730,00

1 - 1.400 - Pct 5kg - Arroz - 11,75 - 16.450,00

Total - 29.180,00

Firma: Cavalheri Transportes Ltda

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 2.200 - Kg - Batata - 1,18 - 2.596,00

Total - 2.596,00

Firma: Roberto Carlos Grillo ME

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

1 - 100 - Kg - Farinha de Mandioca - 1,78 - 178,00

2 - 125 - Pct - Fermento Biol. Seco - 10,00 - 1.250,00

3 - 40 - Bd - Margarina - 55,00 - 2.200,00

4 - 180 - Sc - Farinha Pré-Mistura - 51,90 - 9.342,00

Total - 12.970,00

Firma: Valéria Vidoto Bogaz

Item - Quant. - Unid. - Material - Vr. Unit. - Total R\$

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.823.335/0001-35, com sede na Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz, 14, Vale do Sol, Parnamirim/RN, representada pelo seu procurador, o Sr. Jeferson Gomes, inscrito no CPF 352.146.938-77.

OUTORGADO: HERMANN MARINHO PAIVA, brasileiro, inscrita na **OAB/RN 11.949**, com endereço na Avenida Rodrigues Alves, 800, CEP: 59020-300, edifício Tyrol Business Center natal, Sala 1008.

PODERES: poderes para interpor recurso nos autos da CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 promovida pelo Município de Várzea Paulista/SP.

Parnamirim / RN, 13 de julho de 2020.



M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 02.823.335/0001-35





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 02.823.335/0001-35, sediada na Rua Senador Dinarte Mariz, nº 14, Vale do Sol, Parnamirim/RN, neste ato representada por seu Sócio Diretor o Sr. Bruno Victor Amaral de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1893021, expedida pelo ITEP/RN, e do CPF nº 054.551.904-74

OUTORGADO: JEFERSON GOMES, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação nº 03837485953, expedida pelo DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.146.938-77, residente e domiciliado à Rua Marcos Bortion, nº 913, Bairro Jd. Santa Antonieta, Marília/SP, CEP: 17.512-330.

PODERES: Amplos e ilimitados poderes para o fim específico de representar a Empresa Outorgante junto às repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Institutos, Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Sociedade de Economia Mista e empresas privadas, CREA's, CRA's, e quaisquer outros órgãos ou departamentos de obras e serviços públicos Federais, Estaduais e Municipais; podendo para tanto, participar em quaisquer procedimentos licitatórios e em quaisquer modalidades, inclusive pregões presencial ou eletrônico, desde a fase inicial até a final, comparecer à reuniões e sessões, assinar documentos de habilitação, propostas escritas e digitais, oferecer lances livres e verbais, adquirir editais, pagar taxas e emolumentos, fazer e levantar cauções e depósitos, providenciar cadastramentos, prestar esclarecimentos, informações e justificativas, tomar deliberações, assinar atas, assinar e interpor recursos administrativos, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições, firmar e assinar instrumentos de contratos em geral e de quais espécies, compromissos de constituição de consórcios, constituição de sociedade em conta de participação - SCP, sociedades de propósito específico - SPE, acordos de associação e correlatos, propor e assinar propostas de preços, propostas técnicas, documentos de habilitação e ou pre-qualificação, juntar e retirar documentos, papéis, cartas, planilhas, abrir e acompanhar processos, apresentar e produzir provas, realizar pessoalmente visitas e vistoria técnica e outros procedimentos estabelecidos nas licitações, constituir procurador, credenciar engenheiros ou quaisquer profissionais que se

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.823.335/0001-35

Av. Senador Dinarte Mariz, 14 – Vale do sol – Parnamirim/RN

84 3302-2040 - licitacao@mbemprendimentos.net



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 115001307200519897997-1

Data: 13/07/2020 09:19:38

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKE96985-08ZD;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB





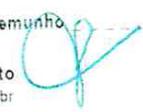
façam necessários para tanto, podendo substabelecer, com o sem reserva, todos os poderes outorgados acima.

Parnamirim/RN, 09 de julho de 2020.


M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Bruno Victor Amaral de Oliveira
 Sócio Administrador
 CNH nº 03829645511 DETRAN/RN
 CPF nº 054.551.904-74



2º **SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS** 
 Paiva Amaral
 TABELIÃO: AIRENE JOSÉ AMARAL DE PAIVA
 Av. Brigadiera Silva, 10 - Boa Esperança - CEP: 59.140-300 - Parnamirim/RN - Tel: (84) 2020-8300/2024-2295

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a firma de: BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA
 Parnamirim/RN, 10/07/2020 13:05:17 Em testemunho da  da 
 verdade. Dou fé. Emol: R\$ 2,97
 PEDRO ERASMO DE PAIVA NUNES- Substituto
 Consulte a autenticidade em: <https://salodigital.tjm.jus.br>
 Selo: RN202000953640044953DMM

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 02.823.335/0001-35
 Av. Senador Dinarte Mariz, 14 – Vale do sol – Parnamirim/RN
 84 3302-2040 - licitacao@mbemprendimentos.net



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 115001307200519897997-2
 Data: 13/07/2020 09:19:39
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKE96986-ADAP:



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Eplácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>


 Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de autenticação digital do TJPB. Qualquer alteração ou modificação neste documento invalida a autenticidade e a validade jurídica.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2020 16:18:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 115001307200519897997-1 115001307200519897997-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2293d4baf91cd2c1d2ec3218d1f7d684979d667246f4b6d509e0a6c133421a81a01e5dafffd24ca8cc210a0a1ffaaf44bdc5c740603615e28537070b93f9c26



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: JEFERSON GOMES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 42719422 SSE/SP

CPF: 352.146.938-77 DATA NASCIMENTO: 15/08/1987

FILIAÇÃO: ELIAS GOMES
 DIRCE SOARES GOMES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 05837485953 VALIDADE: 02/05/2021 1ª HABILITACAO: 04/05/2006

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GUARAREMA, SP DATA EMISSAO: 04/05/2016

99421587158
 SP813194008

DETRAN-SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1310269043

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1310269043



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 115000806204789852187-1
 Data: 08/06/2020 10:00:31
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC20932-9XPM;



CNJ: 06.8770-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Eplácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/06/2020 15:31:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 115000806204789852187-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51cd7604178c4295b7dc97c9e15b2b9385f1950f42ade97509f01291bacbaff03d34ca9c77a064fc6781c44080fd80bdbcb5c740603615e28537070b93f9c26



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 02.823.335/0001-35
INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIO SERGIO MACEDO LOPES, brasileiro, solteiro, natural de Natal/RN, nascido em 11/09/1965, empresário, portador da CNH nº 01120050100 DETRAN/RN e do CPF 654.494.104-25, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, Nº 680, casa 242, Bosque dos Palmares, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.151-600;

BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Macau/RN, nascido em 21/12/1986, empresário, portador da CNH nº 03829645511 DETRAN/RN e do CPF 054.551.904-74, residente e domiciliado na Ayrton Senna, Nº 680, casa 242, Bosque dos Palmares, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.151-600;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Senador Dinarte Mariz, Nº 14, Vale do Sol, Parnamirim/RN, CEP: 59.143-290. Com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte em 27/10/1998, sob o NIRE: 24200296418, inscrita no CNPJ: sob nº 02.823.335/0001-35, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social e aditivos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade gira sob o nome empresarial **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME** e é regida pelas disposições do presente Contrato Social, bem como pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL - A sociedade tem sua sede na Rua Senador Dinarte Mariz, Nº 14, Vale do Sol, Parnamirim/RN, CEP: 59.143-290, podendo abrir e fechar filiais, agências e sucursais em qualquer localidade do território nacional, bem como mudar de sede a juízo e critério dos sócios, observando as disposições legais e contratuais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e teve seu início em 27 de Outubro de 1998.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 12:36 SOB Nº 20160036119.
PROTOCOLO: 160036119 DE 01/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
RN160036119. NIRE: 24200296418.
M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



Clecimar Oliveira Maia
SECRETARIA GERAL
NATAL, 02/03/2016
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO SOCIAL - A sociedade tem por objetivos sociais as seguintes atividades:

- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária;
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas;
- 4691-5/00 - Comercio atacadista de produtos alimentícios;
- 9001-9/02 - Produção Musical;
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 7739-003 - Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporários, exceto andaimes;
- 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99 - Locação de caminhão, sem condutor;
- 45.30-7-03 - Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)**, dividido em 2.000.000 (duas milhões) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando distribuído da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR/R\$
MARIO SERGIO MACEDO LOPES	70%	1.400.000	1.400.000,00
BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA	30%	600.000	600.000,00
TOTAL	100%	2.000.000	2.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DA DIVISÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento do sócio por escrito, os quais tem em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 12:36 SOB Nº 20160036119.
PROTOCOLO: 160036119 DE 01/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
RN160036119. NIRE: 24200296418.
M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



Cleciomar Oliveira Maia
SECRETARIA GERAL
NATAL, 02/03/2016
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei número 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios MARIO SERGIO MACEDO LOPES e BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA, em conjunto ou isoladamente com poderes e atribuições de representar a sociedade perante os órgãos públicos, assinar documentos e cheques, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§1º - Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (art. 1.011, § 1º., CC/2002).

§2º - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, no exercício da administração.

CLÁUSULA NOVA: DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR

A sociedade poderá ser administrada por pessoas não pertencentes ao seu quadro societário, sendo o administrador nomeado pela unanimidade dos sócios em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FALECIMENTO E INTERDITADO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 12:36 SOB Nº 20160036119.
PROTOCOLO: 160036119 DE 01/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
RN160036119. NIRE: 24200296418.
M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA GERAL
NATAL, 02/03/2016
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas às demonstrações contábeis e os lucros ou perdas apurados terão destino pactuado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DELIBERAÇÕES

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º. Do Art. 1.072 do Código Civil (Lei número 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO

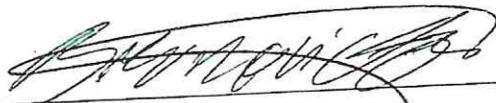
Fica eleito o foro de Parnamirim/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 01 (uma) via.

Parnamirim/RN, 16 de Fevereiro de 2016.



MARIO SERGIO MACEDO LOPES



BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2016 12:36 SOB Nº 20160036119.
PROTOCOLO: 160036119 DE 01/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
RN160036119. NIRE: 24200296418.
M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



Clecimar Oliveira Maia
SECRETARIA GERAL
NATAL, 02/03/2016
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.823.335/0001-35

ADITIVO Nº 01 APÓS CONSOLIDAÇÃO

MARIO SÉRGIO MACEDO LOPES, Brasileiro, Solteiro, Natural de Natal/RN, Nascido em 11/09/1965, Empresário, Portador da CNH nº 01120050100 DETRAN/RN e do CPF 654.494.104-25 Residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, nº 750, casa 29, Condomínio Bosque dos Poetas, Parque do Jiqui, Parnamirim/RN, CEP: 59.153-150;

BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Natural de Macau/RN, Nascido em 21/12/1986, Empresário, Portador da CNH nº 03829645511 DETRAN/RN e do CPF 054.551.904-74, Residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, nº 750, casa 29, Condomínio Bosque dos Poetas, Parque do Jiqui, Parnamirim/RN, CEP: 59.153-150;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Senador Dinarte Mariz, nº14, Vale do Sol, Parnamirim/RN, CEP: 59.143-290. Com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte em 27/10/1998, sob o NIRE: 24200296418, inscrita no CNPJ: sob n 02.823.335/0001-35, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 17:40 SOB Nº 20170422712.
PROTOCOLO: 170422712 DE 25/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704586891. NIRE: 24200296418.
M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 29/11/2017
www.redesim.rn.gov.br

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
4213-8/00 - Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas;
9001-9/02 - Produção Musical;
4311-8/02 - Reparação de canteiro e limpeza de terreno;
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
7739-003 - Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporários, exceto andaimes;
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
77.19-5-99 - Locação de caminhão, sem condutor;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
81.29-0/00 - Atividades de Limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) equivalente a 2.000.000 (Dois milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente e legal do país, neste ato fica elevado para R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) equivalente a 5.000.000 (Cinco milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja diferença no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões) reais, é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 17:40 SOB N° 20170422712.
PROTOCOLO: 170422712 DE 25/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704586891. NIRE: 24200296418.
M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 29/11/2017
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR/R\$
MARIO SERGIO MACEDO LOPES	70%	3.500.000	3.500.000,00
BRUNO VICTOR A. DE OLIVEIRA	30%	1.500.000	1.500.000,00
TOTAL	100%	5.000.000	5.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

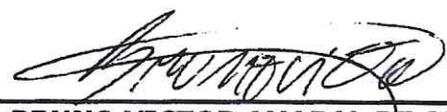
Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não modificadas pela presente alteração do Aditivo nº 01, o qual ficará fazendo parte integrante daquele documento.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em única via.

Parnamirim/RN, 23 de Novembro de 2017.



MÁRIO SÉRGIO MACEDO LOPES



BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 17:40 SOB Nº 20170422712.
PROTOCOLO: 170422712 DE 25/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704586891. NIRE: 24200296418.
M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Clecimar Oliveira Maia
SECRETÁRIA-GERAL
NATAL, 29/11/2017
www.redesim.rn.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1031828647

INTERVIEW LTDA

1031828647

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1031828647

DETRAN - RN (RIO GRANDE DO NORTE)

Nome: MARIO SERGIO MACEDO LOPES

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF: 728836 ITEP RN

CPF: 654.494.104-25 DATA NASCIMENTO: 11/09/1965

FILIAÇÃO: CANDIDO LOPES DA SILVA
 CONSTANCA MACEDO LOPES

PERMISSÃO: ACC CAT HAB: D

Nº REGISTRO: 01120050100 VALIDADE: 21/04/2020 1ª HABILITACAO: 10/12/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSAO: 22/04/2015

30696159045
 RN702183833

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e apresenta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 115001911190950400190-1; Data: 19/11/2019 09:54:14

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ53194-EQYH;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wálber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/11/2019 09:32:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1395804

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/11/2020 17:07:44 (hora local)**.

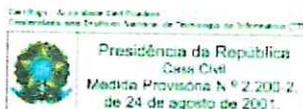
¹**Código de Autenticação Digital:** 115001911190950400190-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9892a303e7a1b0fbb24823cfdcaf0f175e31181d3851dede16806697a2dbad27bdc5c740603615e28537070b93f9c263547a996110b7ed14fb818a3904d31b8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1169265819

NOME
 BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
 1893021 ITEP RN

CPF 054.551.904-74 DATA NASCIMENTO 21/12/1986

FILIAÇÃO
 CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
 MONICA PENHA AMARAL DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
 B

Nº REGISTRO 03829645511 VALIDADE 09/12/2020 1ª HABILITAÇÃO 26/04/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL NATAL, RN DATA EMISSÃO 15/12/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

65826164066
 RN702326525

DETRAN RN - RIO GRANDE DO NORTE

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1169265819

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-9
 Av. Pernambuco, Edifício Passos, 1165 - Bairro São Eduardo - 52070-000 - CEP 52070-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel. (51) 3441-5400 Fax: (51) 3441-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 115001911190950400213-1; Data: 19/11/2019 09:54:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A.JJ53200-C25Y;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wálter Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelar

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/11/2019 09:31:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1395803

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/11/2020 17:07:44 (hora local)**.

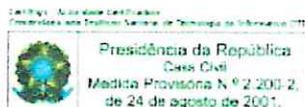
¹**Código de Autenticação Digital:** 115001911190950400213-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9892a303e7a1b0fbb24823cfdcaf0f17d4cb229e40754599521f64573a597cecbdb5c740603615e28537070b93f9c2609b7a3a5097adf046feda53efc6b807f



Cartório Azevedo Bastos
 Credenciado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ/PB)
 Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.